

1º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 28/2023

ESCLARECIMENTO 1

Gostaria de esclarecer uma dúvida relacionada a ASSINATURAS: DECLARAÇÕES, PROCURAÇÃO, TERMO DE INCLUSÃO PROFISSIONAL FUTURA E CONTRATOS DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

- O documento pode ser assinado com assinatura digital, através do certificado de acordo com o ICP – Brasil?

Obs: Nosso documento tem disponibilidade para conferencia da assinatura através do QR – Code demonstrado no arquivo impresso.

Resposta: No presente caso, trata-se de procedimento licitatório presencial. Dessa forma, consideramos que os documentos impressos e apresentados numa licitação presencial providos de assinaturas digitais e/ou eletrônicas não tenham o mesmo efeito de um original. Na pior das hipóteses teria efeito de uma cópia. Assim, entendemos que, a regra é que a assinatura digital seja utilizada no ambiente eletrônico, uma vez que nele seria possível a verificação da autenticidade daquela assinatura, pois nas licitações eletrônicas (especialmente nos pregões eletrônicos) a assinatura digital deve ser aceita. Nas licitações presenciais, entendemos que prevaleça o documento impresso com assinatura manuscrita.

Assim dispõe o subitem 10.2, do Edital: ***“As licitantes deverão apresentar no envelope nº 01: (Os documentos não poderão ser assinados digitalmente e/ou eletronicamente)”***

Em relação a assinatura do Termo de Contrato/Aditivos, entendemos que deverá ser assinado manualmente pelo representante da empresa.

No mais, não há qualquer restrição.

Em 03/01/2024

COPEL